



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 521/69

Estabelece gratificação ao encarregado da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, pela prestação de serviços de entrega de telegramas aos destinatários da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica estabelecida uma gratificação de meio salário mínimo vigente na região para o Encarregado da entrega aos destinatários da cidade de São Miguel do Oeste de Telegramas enviados através dos telégrafos da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

Art. 2º)- Para ocorrer as despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para o corrente exercício de acordo com as normas prescritas pela Lei nº 4.320, bem como, para os exercícios subseqüentes, consignar no Orçamento dotação específica.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 17 de novembro de 1.969.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Ernesto Giehl
Prefeito Municipal em exercício